



LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 025/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E
LABORATÓRIO GRILLO LTDA, PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 – Bairro Dario Lassance, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por Luiz Carlos Folador, Prefeito

e

a empresa **LABORATÓRIO GRILLO LTDA**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Pedro Coromberk, 148, Vila Residencial, CANDIOTA/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 92921386/0001-92, neste ato representada por Bruno Borges Grillo, CPF 007278590-05 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de análises clínicas de acordo com Anexo I a serem realizados nos locais conforme Cláusula Terceira, item 3.8.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Dispensa de Licitação 076/2016

2.2 Proposta da "CONTRATADA" datada de 27/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

3.1 Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços;

3.2 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

3.2.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

3.4 Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

3.5 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 025/2016

3.6 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "PREFEITURA".

3.7 Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução;

3.8 Fazer a coleta do material nos Postos (Oito de Agosto, Dario Lassance, João Emílio, Seival, Vila Operária e Vila Residencial);

3.9 Realizar a coleta apenas dos exames previamente autorizados pela Secretaria de Saúde ou Postos de Saúde (carimbo da secretaria ou Posto de Saúde, com assinatura do Autorizador e data da autorização no verso da primeira via da Solicitação Médica);

3.10. Fazer coleta e análise dos exames autorizados no máximo 15 (quinze) dias após a prescrição médica, passado esse período dever realizar nova avaliação médica.

3.11 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

4.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", através da Secretaria de Saúde autorizará a execução dos serviços mediante solicitação médica;

4.2 A fiscalização e controle dos serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, que poderá rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;

4.3. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE

5.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 24.974,98 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas.

5.2 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, de acordo com a tabela de preços fornecida pela Associação Brasileira Médica, devidamente comprovada, se houver prorrogação do Contrato nos termos do item 8.1;

5.3 Os preços referidos no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1 A cobrança pela "CONTRATADA" será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, no último dia útil de cada mês, devendo estar anexada com as primeiras vias de solicitações médicas de exames laboratoriais devidamente autorizadas;

6.2 Deverá constar na Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura o número do Contrato;

6.3 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 025/2016

Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura.

6.5 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção. Ocorrendo vencimento dos documentos, em dia que não haja expediente administrativo na "PREFEITURA DE CANDIOTA", será considerado como vencimento da fatura o primeiro dia útil subsequente.

6.6 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos com a quitação do principal.

6.7 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO E MULTA

7.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Agropecuária do Município e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de execução dos serviços será determinado por ocasião da solicitação feita e, deverá ser obedecido rigorosamente, de acordo com a urgência requerida;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Prefeitura Municipal de Candiota reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e controle na execução dos serviços aqui contratados, podendo designar fiscais entre seus empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas;

9.1 A Secretaria de Saúde poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a "CONTRATADA" a fornecer todos os detalhes e informações necessárias;

9.2 A ação ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a "CONTRATADA" da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 025/2016

10.1 Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;

10.4 Judicialmente, nos termos da legislação;

10.5 A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Dario Lassance, Candiota - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através da conta da Secretaria de Saúde - serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ **24.974,98** (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 025/2016

Fica eleito o foro da cidade de Bagé/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Candiota, 02 de maio de 2016.

Pela "CONTRATADA"


BRUNO BORGES GRILLO
CPF 007278590-05

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"


LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF: _____

CPF: _____

CANDIOTA
24 DE MARÇO DE 1992